

# ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

CNPJ 60.872.504/0001-23

Companhia Aberta

NIRE 35300010230

## POLÍTICA CORPORATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS DE INVESTIMENTO DE EMISSÃO PRÓPRIA

### OBJETIVO

Orientar administradores e colaboradores do Conglomerado Itaú Unibanco S.A. (“Banco”) quanto às diretrizes e regras gerais para contratação de Plataformas Abertas para a distribuição de: (i) determinados produtos de investimento de emissão do Banco (“Produtos de Captação”) ou (ii) de cotas de determinados fundos de investimento geridos por empresas integrantes do conglomerado Itaú Unibanco (“Produtos de Asset”), exceto aqueles geridos pela Kinea que segue política específica.

Esta política se subordina e é complementar à regulamentação da CVM e aos códigos de autorregulação vigentes para contratação de prestador de serviço pelos fundos de investimento geridos pelo Banco e ao processo previsto nas políticas corporativas de KYP - processo conheça seu parceiro para parcerias comerciais com o Banco no Brasil.

### PÚBLICO-ALVO

Esta Política aplica-se a todos os administradores e colaboradores do Banco que atuam na contratação de Distribuidores para Produtos de Captação e Produtos de Asset (em conjunto tratados por esta política como “Produtos de Investimento”).

### ABRANGÊNCIA

Com relação aos Produtos de Asset, esta Política se aplicará exclusivamente à contratação de Distribuidores para fundos de investimento geridos pelo Itaú Unibanco S.A e Itaú DTVM S.A. (“Gestores do Conglomerado”). Assim, ficam excluídos desta política quaisquer distribuidores contratados por fundos de investimento administrados fiduciariamente por empresas integrantes do Banco, cuja atividade de gestão não seja desempenhada pelas empresas aqui especificadas.

Esta política fica restrita, ainda, à contratação de Distribuidores que sejam Plataformas Abertas para os Produtos de Asset que atuem na distribuição de cotas de fundos de investimento diretamente para clientes finais, na modalidade por conta e ordem.

### CONCEITO

Para os efeitos desta política, definem-se:

Os seguintes Produtos de Investimento nas modalidades Produtos de Captação ou Produtos de Asset, respectivamente:

- a) Certificados de Operação Estruturada emitidos pelo Banco (“COE”); e
- b) Cotas do seguinte fundo de investimento: Itaú Distribuidores Ações Phoenix Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento
- c) Fundo Itaú Distribuidores Long Bias FicFim
- d) Fundo Itaú Global Dinâmico Plus Distribuidores FicFim

Distribuidores: entidades integrantes do sistema de distribuição que atuem na distribuição de produtos de investimento ou financeiros de terceiros\*, diretamente aos clientes finais\*\* por meio de plataforma digital, para fins deste documento consideradas “Plataformas Abertas”.

\* Títulos e valores mobiliários de emissão de terceiros, inclusive cotas de fundos administrados ou geridos por terceiros.

\*\* Nas situações em que a regulamentação vigente permitir, será adotada exclusivamente a distribuição na modalidade por conta e ordem.

## **REGRAS GERAIS**

Critérios para aprovação de Distribuidores

A aprovação de Distribuidores deverá ser submetida a comitê próprio do Banco (“Comitê”), que levará em consideração ao menos os seguintes critérios para decidir pela aprovação ou reprovação do Distribuidor:

- a) Aprovação do Distribuidor nos processos de “Conheça seu Cliente - KYC” e de “Conheça seu Parceiro - KYP” do Banco;
- b) Avaliação da política, metodologia e controles no processo de Suitability e do processo de “Conheça seu Cliente - KYC” e Prevenção à Lavagem de Dinheiro do Distribuidor;
- c) Avaliação de estrutura organizacional e operacional do Distribuidor;
- d) Avaliação da estrutura de Compliance, Controles Internos e Governança Corporativa do Distribuidor;
- e) Volume de ativos custodiados e número de clientes do Distribuidor;
- f) Reputação do Distribuidor no mercado;
- g) Aderência às normas vigentes;
- h) Autorizações para atuar como Distribuidor e aderência aos códigos de autorregulação aplicáveis a cada Produto de Investimento, inclusive de certificação profissional, da ANBIMA.
- i) Outros riscos legais, éticos, de imagem ou reputacionais que venham a ser identificados.

## **TRATAMENTO EQUITATIVO**

Os critérios para aprovação dos Distribuidores serão orientados pelos princípios da isonomia e não discriminação, buscando:

- a) Assegurar que as Plataformas Abertas sejam contratadas com absoluta imparcialidade;
- b) Buscar diversificação e pluralidade com relação às contratações de Plataformas Abertas;
- c) Assegurar que não sejam utilizados quaisquer aspectos discriminatórios ou anticompetitivos na escolha das Plataformas Abertas; e
- d) Assegurar que as Plataformas Abertas detenham as habilidades, recursos, experiência, credenciais e qualificações apropriados para cumprir suas obrigações perante os investidores, reguladores e autorreguladores.

O Itaú Unibanco se reserva ainda o direito de não firmar novos contratos de distribuição com os Distribuidores em função de eventual esgotamento de capacity de estratégias dos Produtos de Investimento. Em ocorrendo esta situação, o Banco e os administradores desses Produtos de Investimento comunicarão o fechamento para captações e atualizarão esta política.

A contratação de Distribuidores não deverá ter cláusulas de exclusividade ou outras que tenham por objetivo impedir a distribuição de Produtos de Investimento por concorrentes de cada Distribuidor, nem qualquer outra condição discriminatória.

Qualquer Distribuidor poderá solicitar a reconsideração de eventual decisão negativa a qualquer tempo. O pedido de reconsideração será analisado pelo Banco em um prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido de reconsideração devidamente instruído com as informações e documentos que embasam tal pedido.

Conforme estabelecido no Acordo em Controle de Concentrações firmado pelo Itaú Unibanco S.A. e pela XP Investimentos S.A. com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE em 14 de março de 2018, as decisões negativas quanto à contratação de Plataformas Abertas e correspondentes justificativas serão encaminhadas, em caráter sigiloso, a um Trustee de Monitoramento, contratado para elaborar relatórios sobre as contratações e encaminhá-los ao CADE. O Trustee de Monitoramento manterá total confidencialidade de tais relatórios e somente os divulgará ao CADE.

## **ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO**

Fundos de Investimento:

A remuneração dos Distribuidores será estabelecida em contratos de distribuição dos quais serão partes administrador, o Gestor do Conglomerado aplicável e o Distribuidor. Os Distribuidores serão tratados de forma equânime, seguindo processo com métricas pré-estabelecidas para definição da remuneração dos Distribuidores para Produtos de Investimento semelhantes.

O detalhamento dos critérios adotados está disponível ao Trustee de Monitoramento em manual interno do Banco.

#### Produtos de Captação

A remuneração do Distribuidor será definida a cada nova emissão, conforme as características do Produto de Investimento que estiver sendo distribuído. A definição da comissão a ser paga ao Distribuidor seguirá parâmetros que estabeleçam o tratamento equitativo entre Distribuidores da mesma oferta e seguirá governança definida em manual interno disponível ao Trustee de Monitoramento.

#### **Monitoramento de Prestadores de Serviços**

A aprovação do Distribuidor poderá ser revogada a qualquer tempo na hipótese de ele deixar de apresentar ou de deter as condições requeridas para a função, conforme regras de rescisão fixadas em contrato.

#### **CANAL DE RELACIONAMENTO**

Distribuidores interessados em distribuir Produtos de Asset devem entrar em contato através do e-mail [distribuicao terceiros@itau-unibanco.com.br](mailto:distribuicao terceiros@itau-unibanco.com.br).

Para a distribuição de COEs, os Distribuidores interessados devem entrar em contato através do e-mail [DGA-MercadoseMesas-ProdutosMarketsInvestimentos@bba.com.br](mailto:DGA-MercadoseMesas-ProdutosMarketsInvestimentos@bba.com.br)

#### **VIGÊNCIA E PERÍODO DE REVISÃO**

Este documento será revisado sempre que necessário, no mínimo anualmente.

#### **CANAL DE DENÚNCIA**

Qualquer violação a essa política poderá ser denunciada por meio de um canal independente em relação ao Banco, por meio do website [www.canalconfidencial.com.br/bancoitau/](http://www.canalconfidencial.com.br/bancoitau/)

Publicado no Portal Itaú Unibanco em 18/12/2018